

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

**Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**

**103ª Edição / Sexta-feira / 31 de Julho de 2009.**

Diretor: *Paulo Sérgio de Vasconcelos*

Secretario: *José Alexandre dos Santos*

## *Atos do Poder Executivo*

### **Decreto Nº: 0009/2009 de 01 /07/ 2009**

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei LEI Nº 362 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

#### **D E C R E T A**

Abre crédito adicional para cobertura das despesa adiante discriminadas e dá outras providências.

Art. 1º: Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) Destinado a suplementar as dotações abaixo discriminadas:

#### **02030-SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

04.122.1003.2005-3390390000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 8.000,00

#### **02050-SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

12.361.2002.2014-3190130000.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 15.000,00  
12.361.2002.2015-3191130000.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 15.000,00  
13.392.2006.2021-3390390000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 91.000,00  
13.392.2006.2022-3390390000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R\$ 7.500,00

#### **02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**

15.122.1007.2034-3191130000.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 10.000,00

#### **02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**

20.122.1008.2038-3190130000.000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.000,00

#### **02090-SEC DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL**

08.122.1009.2042-3190110000.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00  
08.122.1009.2042-3390360000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R\$ 5.000,00  
08.243.2017.2043-3190110000.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 15.000,00  
08.243.2017.2043-3190130000.000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 5.000,00  
08.243.2017.2044-3390360000.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R\$ 6.000,00  
08.244.2016.2051-3390360000.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R\$ 7.500,00

#### **02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.2007.2027-3190110000.000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R\$ 55.000,00  
10.301.2007.2028-3190130000.000 - OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 10.000,00  
10.301.2007.2028-3390040000.000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 15.000,00  
Valor Total --> R\$ 280.000,00

Art. 2º : Para cobertura do crédito anterior fica anulado o crédito Orçamentário no valor de R\$ 280.000,00. (duzentos e oitenta mil reais ) Discriminado nas dotações abaixo:

#### **02010-GABINETE DO PREFEITO**

06.181.1001.2003-3390300000.000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00

02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS  
28.846.0000.2009-3190920000.000 - DESPESAS  
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 8.000,00

02050-SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12.361.2002.1006-4490510000.000 - OBRAS E  
INSTALAÇÕES R\$ 10.000,00  
12.361.2002.2015-3390390000.000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURÍDICA R\$ 45.000,00  
12.365.2005.2019-3190110000.000 -  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-  
PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00  
12.366.2005.2058-3190040000.000 -  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
R\$ 40.000,00

02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E  
TRANSPORTE  
15.451.2009.1021-4490510000.000 - OBRAS E  
INSTALAÇÕES R\$ 30.000,00  
15.451.2009.1022-4490510000.000 - OBRAS E  
INSTALAÇÕES R\$ 20.000,00  
16.482.2011.1025-4490510000.000 - OBRAS E  
INSTALAÇÕES R\$ 25.000,00  
27.812.2009.1029-4490510000.000 - OBRAS E  
INSTALAÇÕES R\$ 10.000,00

02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E  
IRRIGACAO  
20.605.2012.1035-4490510000.000 - OBRAS E  
INSTALAÇÕES R\$ 15.000,00

02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.2007.2026-3390360000.000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
R\$ 25.000,00  
10.301.2007.2026-3390390000.000 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURÍDICA R\$ 17.000,00  
10.301.2007.2026-3390920000.000 - DESPESAS  
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 10.000,00  
Valor Total --> R\$ 280.000,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação revogadas as disposições  
em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. 01  
de Julho de 2009

LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**DECRETO Nº. 10/2009, Em 10 de Julho de 2009.**

REGULAMENTA A MODALIDADE  
PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E  
SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA  
DE ROÇA, Estado da Paraíba**, no uso de suas  
atribuições legais, e tendo em vista o disposto na  
Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº.  
8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas  
alterações posteriores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada, na forma  
disposta neste Decreto e em seus Anexos I e II, a  
modalidade pregão, instituída pela [Lei no 10.520,  
de 17 de julho de 2002](#), destinada à aquisição de  
bens e serviços comuns, no âmbito do Município  
de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB. .

Parágrafo único. Subordinam-se ao  
disposto neste Decreto, além dos órgãos da  
Administração Municipal direta, os fundos  
especiais, as autarquias, as fundações públicas,  
as empresas públicas, as sociedades de economia  
mista e as demais entidades controladas direta ou  
indiretamente pelo Município de SÃO SEBASTIÃO  
DE LAGOA DE ROÇA-(PB).

**Art. 2º.** Pregão é a modalidade de licitação  
para aquisição de bens e serviços comuns,  
qualquer que seja o valor estimado, em que a  
disputa pelo fornecimento é feita em sessão  
pública, por meio de lances sucessivos.

Parágrafo único. consideram-se bens e  
serviços comuns, para os fins e efeitos deste  
artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e  
qualidade possam ser objetivamente definidos  
pelo edital, por meio de especificações usuais no  
mercado.

**Art. 3º.** Os contratos celebrados pelo  
Município, para a aquisição de bens e serviços  
comuns, poderão ser precedidos, de licitação na  
modalidade pregão, que se destina a garantir, por  
meio de disputa justa entre os interessados, a  
compra mais econômica, segura e eficiente.

**Art. 4º.** A licitação na modalidade de  
pregão é juridicamente condicionada aos

princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º.** Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 6º.** Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 7º.** A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

**Art. 8º.** – À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I – aprovar o Termo de Referência e determinar a abertura da licitação;

II – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

IV – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

V – revogar, anular ou homologar o resultado da licitação; e

VI – promover a celebração do contrato.

**Art. 9º.** A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante e aprovação deste documento pela autoridade competente;

II – previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

III – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

IV – elaboração do edital, contendo os elementos necessários e normas que disciplinarem os procedimentos e a minuta do contrato, quando for o caso.

§ 1º - As minutas do edital, bem como as dos seus respectivos contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter:

I - Justificativa da necessidade de contratação;

II - Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - Elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;

IV - Definição dos métodos e estratégia de suprimentos;

V - Definição das exigências de habilitação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/02;

VI - Critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, que pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e atendimentos das necessidades da Administração.

**Art. 10º.** As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º - A equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição que reúna perfil adequado, aferido pela autoridade competente.

**Art. 11º.** Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – coordenar o processo licitatório;

II – elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Autoridade Competente;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

IV – conduzir a sessão pública;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII – indicar o vencedor do certame;

VIII – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 12º.** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

**Art. 13º.** A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

II – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93; e

b) Meio eletrônico, na Internet;

III – acima de R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) até R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS):

a) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93;

b) Meio eletrônico, na Internet; e

c) jornal de grande circulação local;

IV – superiores a R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS):

a) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93;

b) Meio eletrônico, na Internet; e

c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

§ 1º – Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

§ 2º – Do edital constarão todos os elementos definidos na forma do artigo 9º deste Regulamento combinado com as exigências constantes do artigo 40, da Lei 8.666/93.

§ 3º – O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

§ 4º – No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelos Anexos I e II deste Regulamento.

§ 5º – Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, o pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante que apresentou a melhor oferta apurada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

§ 6º – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que tiver apresentado a melhor oferta apurada será declarado vencedor.

§ 7º – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

§ 8º - Nas situações previstas nos parágrafos VI e VII o pregoeiro poderá negociar

diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 9º – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 10º – O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

§ 11º – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 12º – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

§ 13º - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

§ 14º – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no parágrafo VII.

**Art. 14º.** A habilitação far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão negativa ou Positiva com efeitos de negativa para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso;

IV – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

§ 1º - O edital poderá constar exigências quanto à habilitação jurídica e qualificações

técnica e econômico-financeira, nos termos do artigo 27 a 31, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município ou daqueles aceito pelo edital poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo.

§ 3º - Os documentos que não constarem do Certificado de Registro Cadastral da licitante deverá ser entregues separados, no momento da sessão pública, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

§ 4º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Art. 15º.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

**Art. 16º.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Art. 17º.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 18º.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93.

**Art. 19º.** Até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**Art. 20°.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data para abertura da sessão pública, na forma e condições definidas pelo Edital.

**Art. 21°.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Art. 22°.** O Município publicará, no Diário Oficial respectivo, o extrato dos contratos celebrados, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

**Art. 23°.** Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - termo de referência;

II - planilhas de custo, quando for o caso;

III - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - edital e respectivo anexos, quando for o caso;

VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida para a habilitação;

X - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

**Art. 24°.** Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos do Anexo II deste Decreto.

**Art. 25°.** Compete ao Gabinete do Prefeito estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

**Art. 26°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 10 de Julho de 2009.

**Lúcio Flavio Bezerra de Brito**  
Prefeito

**Decreto Nº: 0011/2009 de 31 /07/ 2009.**

O Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei LEI Nº 362 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

**D E C R E T A**

Abre crédito adicional para cobertura das despesa adiante discriminadas e dá outras providências.

Art. 1º: Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADA em anexo no valor R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais ) Discriminado nas dotações abaixo:

02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.2007.1052-4490520000.000 -  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
R\$ 82.000,00

Valor Total --> R\$ 82.000,00

Art. 2º: Para cobertura do crédito anterior fica anulado o crédito Orçamentário no valor de R\$ 82.000,00.  
(oitenta e dois mil reais) Discriminado nas dotações abaixo:

02080-SEC DE AGRIC. ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO  
20.606.2013.1036-4490510000.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000,00  
20.606.2013.1039-4490510000.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 10.000,00

02110-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.2007.1017-4490510000.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 30.000,00  
10.301.2007.2025-3390360000.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R\$ 22.000,00  
10.301.2007.2026-3390300000.000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

Valor Total --> R\$ 82.000,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB 31 de Julho de 2009

LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Decreto Nº: 0012/2009 de 31 /07/ 2009.**

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei LEI Nº 362 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

**D E C R E T A**

Abre crédito adicional para cobertura das despesa adiante discriminadas e dá outras providências.

Art. 1º : Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ : 15.000,00 (quinze mil reais ) Destinado a suplementar as dotações abaixo discriminadas:

01010-CÂMARA MUN DE SÃO SEB.DE LAGOA DE ROCA

01.031.2001.2001-3190130000.000 -  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 15.000,00  
Valor Total --> R\$ 15.000,00

Art. 2º : Para cobertura do crédito anterior fica anulado o crédito Orçamentário no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais ) Discriminado nas dotações abaixo:

01010-CÂMARA MUN DE SÃO SEB.DE LAGOA DE ROCA

01.031.2001.1045-4490510000.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 15.000,00  
Valor Total --> R\$ 15.000,00

Art. 3º : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB. 31 de Julho de 2009

LUCIO FLAVIO BEZERRA DE BRITO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO  
PRESENCIAL**

**ANEXO I**

**Art. 1º.** - Este Anexo I estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial.

**Art. 2º.** - A sessão pública do pregão presencial será processada da seguinte forma:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

b) se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes constituídos apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

III - o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão definitiva do licitante na fase de lances verbais.

VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será solicitado o envelope de habilitação da licitante correspondente e procedido a sua abertura para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

XI – os documentos a que se referem o inciso anterior poderão ser substituídos por Certificados de Registro Cadastral e ou complementados, nos termos e condições dispostas no edital do certame licitatório.

XII – os atos posteriores serão em consonância com o disposto no artigo 13, inciso VII a XIV deste Decreto.

**Art. 3º.** - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

## **ANEXO II PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

**Art. 1º.** - Este Anexo II estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

**Art. 2º.** - Para efeito deste Anexo considera-se:

I – Cidade Compras: portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação. Sítio: <http://www.cidadecompras.com.br>.

II – Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidade compras;

**Art. 3º.** - O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Parágrafo único - O sistema a que se refere este artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

**Art. 4º.** - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora

da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios, através do Cidade Compras, para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** Serão previamente credenciados perante o Cidade Compras a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e deverá ser providenciado junto ao Cidade Compras.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do Cidade Compras.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**Art. 6º.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no Cidade Compras para certames promovidos por órgãos ou entidades pertencentes ao Município, no prazo mínimo de

três dias úteis antes da data de realização do pregão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Cidade Compras terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**Art. 7º.** - A documentação exigida para atender ao disposto no edital do certame licitatório, na forma eletrônica, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral a ser adotado e integrado com o Cidade Compras.

**Art. 8º.** - A íntegra do edital de pregão, na forma eletrônica, será disponibilizado no Portal Cidade Compras, [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) site:

§ 1º - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e claro do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º - A publicação referida neste artigo será efetuada no Cidade Compras e poderá ser feita conjuntamente em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§ 3º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem do tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 9º.** - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Art. 10.** - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 11º.** - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**Art. 12º.** - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10º - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11º - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 13º.** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada preferencialmente por meio eletrônico através dos sítios de emissão de documentos ou através de consultas diretas aos sistemas de registros cadastrais que atendam aos requisitos da legislação pertinente.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sítios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados via fax, no prazo e condições definidas no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**Art.14º.** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**Art. 15º.** - Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

**Art. 16º.** - A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

**Art. 17º.** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Cidade Compras – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo único - Somente a autoridade que registrou as penalidades no Cidade Compras poderá fazer a sua retirada.

**Art. 18º.** - Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 10 de Julho de 2009.

**Lúcio Flavio Bezerra de Brito**  
Prefeito

**Lei Municipal nº. 381/2009, em 10 /07/ 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE S.S. DE LAGOA DE ROÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São S. de Lagoa de Roça-PB., constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica ampliada a quantidade de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Pref. Mun. de S.S. de Lagoa de Roça-PB., constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, ora criados conforme tabela em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça,

Estado da Paraíba, em 10 de Julho de 2009.

**Lúcio Flavio Bezerra de Brito**  
Prefeito

ANEXO I *Criação de Cargos*

Novos Cargos	Quantidade de vagas	Salário Básico
Monitor do Peti	04	R\$ 465,00
Monitor da Brinquedoteca	02	R\$ 465,00
Motociclista	03	R\$ 465,00

**Lúcio Flavio Bezerra de Brito**  
Prefeito

ANEXO II *Ampliação de Cargos*

Cargos	Quantidade de vagas Ampliadas	Total de Vagas
Coveiro	01	02
Motorista A	04	05
Motorista B	02	04
Pedreiro	02	04
Tratorista	01	03
Vigilante	02	06

**Lúcio Flavio Bezerra de Brito**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 108/2009.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE**

I – Designar o Pregoeiro **AUGUSTO CESAR SANTOS DE LEMOS** para juntamente com os Membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA**, composta por: I – **Adriano Pinto do Nascimento, Arlan Ramos Lucas e Adjailma Arruda Câmara**, sob a presidência do primeiro, até 31 de dezembro de 2009, procederem o PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2009, cujo objetivo é aquisição de um Veículo para a Secretaria Municipal de Saúde.  
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
III - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, em 10 de Julho de 2009.

**Lúcio Flavio Bezerra de Brito**  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº. 00024/2009

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 14:00 horas do dia 15 de Julho de 2009, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: [pmsslroca@ig.com.br](mailto:pmsslroca@ig.com.br)

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de Julho de 2009.

**ADRIANO PINTO DO NASCIMENTO**  
Presidente da CPL

**PORTARIA Nº. 109/2009. 10 de Julho de 2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da

Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o Titular e respectivo suplente abaixo relacionados, membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – **CMDACA**;

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MEMBRO TITULAR:** Luana Kelli da Silva

**MEMBRO SUPLENTE:** Edvaldo Fernandes da Silva

**ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**MEMBRO TITULAR:** Anuska Moura Santos

**MEMBRO SUPLENTE:** Maria Betânia Costa de Souto

**ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE**

**MEMBRO TITULAR:** Fabio Santos Almeida

**MEMBRO SUPLENTE:** Mônica Silva Lima Ferreira

**REPRESENTANTES NÃO – GOVERNAMENTAIS**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÕES RURAIS**

**MEMBRO TITULAR:** Diany Porto Gregório

**MEMBRO SUPLENTE:** Kátia Gouveia Vieira

**ENTIDADE: IGREJA CATÓLICA**

**MEMBRO TITULAR:** Juarez Gonçalves da Silva

**MEMBRO SUPLENTE:** Maria do Socorro Alexandre Bento

**ENTIDADE: IGREJA EVANGÉLICA**

**MEMBRO TITULAR:** Lucicleia Domingos de Farias

**MEMBRO SUPLENTE:** Andreza de Souto Diniz

Publique-se e Registre-se. Dê-se Ciência aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB. 10 de Julho de 2009.

Lúcio Flávio Bezerra de Brito  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 110/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** que os Cargos **Comissionados** são de Livre Nomeação de **Exoneração do Poder Executivo:**

**R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a Sra. **MARIA DJANETE PINTO DO NASCIMENTO**, nomeada através da Portaria nº. 39 de 06 de Janeiro de 2009, do Cargo em Comissão de **Diretor Escolar**, da EMEF Antonio Pedro dos Santos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 0 de Julho de 2009.

*Lúcio Flávio Bezerra de Brito*  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 111/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.**

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** a Sra **MARIA DJANETE PINTO DO NASCIMENTO**, brasileira, paraibana, residente e domiciliada na Rua Inácio Clementino, sn, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Adjunto**, na EMEF Antonio Pedro dos Santos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 10 de Julho de 2009.

*Lúcio Flávio Bezerra de Brito*  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 112/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que os Cargos Comissionados são de Livre Nomeação de Exoneração do Poder Executivo:

**R E S O L V E:**

**EXONERAR**, a Sra. **ADRIANA ALVES**, nomeada através da Portaria nº. 40 de 06 de Janeiro de 2009, do Cargo em Comissão de **Diretor Adjunto**, da EMEF Antonio Pedro dos Santos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 10 de Julho de 2009.

**Lúcio Flávio Bezerra de Brito**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 113/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** a Sra. **ADRIANA ALVES**, brasileira, paraibana, residente e domiciliada na Rua Inácio Clementino, sn, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Escolar**, na EMEF Antonio Pedro dos Santos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 10 de Julho de 2009.

**Lúcio Flávio Bezerra de Brito**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 114/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** o Sr. **DORIEDSON DE FARIAS COURA**, brasileiro, paraibano, residente e domiciliado na Rua Projetada, sn, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Cultura**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 10 de Julho de 2009.

**Lúcio Flávio Bezerra de Brito**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 115/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as repetitivas faltas ao serviço, cometidas pelo funcionário **MARCONE FARIAS DE SOUZA**, desde quando entrou no exercício da função de Telefonista;

**CONSIDERANDO** que dito funcionário ausentou-se do serviço durante quinze (15) dias e que as ausências tem causado prejuízo a máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** ainda que a esperteza do funcionário em epigrafe em faltar quinze (15) dias e em seguida, voltar ao serviço, para depois deixar as atividades, tornando-se um vício nocivo administração da mesma;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o prejuízo irremediável em face das faltas repetitivas ao serviço;

**R E S O L V E:**

INSTAURAR, Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade funcional do funcionário Sr. MARCONE FARIAS DE SOUZA, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei nº. 13, de 21 de junho de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), devendo a Comissão processante proceder os atos necessários à formação do procedimento, observando os princípios da ampla defesa e o contraditório.

Publique-se e Registre-se.

Dê-se ciência ao funcionário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 28 de Julho de 2009.

*Lúcio Flávio Bezerra de Brito*  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 116/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as repetitivas faltas ao serviço, cometidas pela funcionária ANA PAULA PEREIRA DOMINGOS, desde quando entrou no exercício da função de Professora;

CONSIDERANDO que a dita funcionária ausentou-se do serviço durante quinze (15) dias e que as ausências as aulas tem causado prejuízo a máquina administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a esperteza do funcionário em epigrafe em faltar quinze (15) dias e em seguida, voltar ao serviço, para depois deixar as atividades, tornando-se um vício nocivo à educação dos alunos e da própria administração da Rede Escolar;

CONSIDERANDO, finalmente, o prejuízo irremediável causado aos alunos em face das faltas repetitivas ao serviço;

**R E S O L V E:**

INSTAURAR, Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade funcional da funcionária Sra. ANA PAULA FERREIRA DOMINGOS, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei nº. 13, de 21 de junho de 1993 (Estatuto dos Servidores

Públicos do Município), devendo a Comissão processante proceder os atos necessários à formação do procedimento, observando os princípios da ampla defesa e o contraditório.

Publique-se e Registre-se.

Dê-se ciência ao funcionário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 28 de Julho de 2009.

*Lúcio Flávio Bezerra de Brito*  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 117/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as repetitivas faltas ao serviço, cometidas pela funcionária ANA PAULA PEREIRA DOMINGOS, desde quando entrou no exercício da função de Auxiliar de Serviço;

CONSIDERANDO que a dita funcionária ausentou-se do serviço durante quinze (15) dias e que as ausências tem causado prejuízo a máquina administrativa;

CONSIDERANDO ainda que a esperteza da funcionária em epigrafe em faltar quinze (15) dias e em seguida, voltar ao serviço, para depois deixar as atividades, tornando-se um vício nocivo à própria administração;

CONSIDERANDO, finalmente, o prejuízo irremediável em face das faltas repetitivas ao serviço;

**R E S O L V E:**

INSTAURAR, Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade funcional da funcionária Sra. ANA PAULA FERREIRA DOMINGOS, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei nº. 13, de 21 de junho de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), devendo a Comissão processante proceder os atos necessários à formação do procedimento, observando os princípios da ampla defesa e o contraditório.

Publique-se e Registre-se.

Dê-se ciência ao funcionário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 28 de Julho de 2009.

*Lúcio Flávio Bezerra de Brito*  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 118/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as repetitivas faltas ao serviço, cometidas pelo funcionária VERONICA BEZERRA DE ARAÚJO, desde quando entrou no exercício da função de Professora;

CONSIDERANDO que dito funcionário ausentou-se do serviço durante quinze (15) dias e que as ausências as aulas tem causado prejuízo aos alunos matriculados inclusive diante da impossibilidade de substituir o professor;

CONSIDERANDO ainda que a esperteza da funcionária em epigrafe em faltar quinze (15) dias e em seguida, voltar ao serviço, para depois deixar as atividades, tornando-se um vício nocivo à educação dos alunos e da própria administração da Rede Escolar;

CONSIDERANDO, finalmente, o prejuízo irremediável causado aos alunos em face das faltas repetitivas ao serviço;

**R E S O L V E:**

INSTAURAR, Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade funcional da funcionária Sra. VERONICA BEZERRA DE ARAÚJO, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei nº. 13, de 21 de junho de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), devendo a Comissão processante proceder os atos necessários à formação do procedimento, observando os princípios da ampla defesa e o contraditório.

Publique-se e Registre-se.

Dê-se ciência ao funcionário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., 28 de Julho de 2009.

*Lúcio Flávio Bezerra de Brito*  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO**

**CONVITE Nº. 023/2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, na modalidade Convite nº. 23/2009, que objetiva a contratação de empresa do ramo de comércio para fornecimento de forma parcelada, de material elétrico destinado à manutenção e/ou reposição em prédios e logradouros públicos do Município durante o exercício 2009, de acordo com solicitação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, com base no relatório apresentado pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico, os quais apontam como proponente vencedor: Inel Comércio de Materiais Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.757.746/0001-68, com endereço na Rua Pres. João Pessoa, nº 313-A - Centro - Campina Grande - PB, que se propôs a fornecer todos os itens solicitados pelo menor preço entre os demais licitantes, importando em R\$ 70.201,59 (setenta mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos) o valor total de sua proposta de preços, sendo portanto, considerada pela CPL como classificada em primeiro lugar por ter atendido ao solicitado no Edital convite.  
Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 17 de Julho de 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB)

CONTRATADO: Inel Comércio de Materiais Elétricos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 05.757.746/0001-68, com end. na R Preso João Pessoa, nº 313-A, Centro, Campina GrandePB.

OBJETO: fornecimento de forma parcelada, de aterial elétrico destinado à manutenção e/ou reposição em prédios e logradouros públicos do Município durante o exercício 2009.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Contrato: 20/07/2009.

Vigência: 31/12/2009.

Valor total do contrato R\$ 70.201,59 (setenta mil duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**CONVITE Nº. 00024/2009**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00024/2009, que objetiva:

Contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: IARA MATIAS GOMES ME - R\$ 45.049,50.

São S. de Lagoa de Roça - PB, 20 de Julho de 2009.

LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO – Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 00025/2009

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Agosto de 2009, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA PARA PATROLAMENTO DE ESTRADAS VICINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de Julho de 2009

ADRIANO PINTO DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de exames laboratoriais. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00024/2009. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02110.10.301.2007.2029 - 33.90.39.00

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2009, ou seja, até 31 de dezembro de 2009. PARTES CONTRATANTES: São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 01C24/2009 - 20.07.09 - IARA MATIAS GOMES ME - R\$ 45.049,50.

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2009**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2009, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Utilitário - VAN, Ano/Modelo: 2009/2009, 0 km; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ORLY VEICULOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - R\$ 82.000,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 31 de Julho de 2009.

LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Utilitário - VAN, Ano/Modelo: 2009/2009, 0 km. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2009.

DOTAÇÃO: Orçamento 2009 - Recursos Próprios do Município/PAB FIXO - 02110 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.2007.1052 - Elemento de Despesa - 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2009, ou seja, até 31 de dezembro de 2009.

PARTES CONTRATANTES: São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº PP001/2009 - 31.07.09 - ORLY VEICULOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - R\$ 82.000,00

**ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

ANULAR o procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº. 01/2008, e por consequência o contrato por ele gerado com a pessoa jurídica CBM Construções Ltda., CNPJ 06.148.344/0001-29, estabelecida na Av. Nego, nº 520 – Sala 206 – 1º andar – Tambaú – João Pessoa – PB, para execução dos serviços de construção do açude público Manguape, na localidade Sítio Manguape de Baixo – zona rural do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., com base nos relatório apresentado pela CEF – Caixa Econômica Federal, GIDUR/JP – Superintendência Regional da Paraíba, para atendimento ao que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações. São Sebastião de Lagoa de Roça (PB), Em 28 de Julho de 2008.

Cumpra-se e Publique-se.

**Lúcio Flávio Bezerra de Brito**  
Prefeito

**Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO A DEZEMBRO 2008/JANEIRO A JUNHO-2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.415.474,06	-
Pessoal Ativo	4.423.189,38	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	992.284,68	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	100.107,53	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	11.873,75	-
Despesas de Exercícios Anteriores	88.233,78	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	<b>5.315.366,53</b>	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	<b>5.315.366,53</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.511.098,65	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	50,57	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <54%>	5.675.993,27	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	5.392.193,61	

FONTE: Balancetes Mensais de Julho a Dezembro/2008 e de Janeiro a Junho/2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Lúcio Flávio Bezerra de Brito**  
 Prefeito

**Bernadete Costa Rodrigues**  
 Contadora - CRC-PB 1.847/O3

**Tabela 3B - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO-2009

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	377.126,66	318.811,64	
Dívida Mobiliária	183.558,00	165.031,55	
Dívida Contratual	-	-	
Dívida Contratual de PPP	-	-	
Demais Dívidas	-	-	
Contratuais	-	-	
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	-	-	
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	
Parcelamentos de Dívidas	193.568,66	153.780,09	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	193.568,66	153.780,09	
Previdenciárias	-	-	
Demais Contribuições	-	-	
Sociais	193.568,66	153.780,09	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>	196.438,83	558.690,56	
Ativo Disponível	390.786,40	660.407,24	
Haveres Financeiros	-	-	
(-) Restos a Pagar	-	-	
Processados	194.347,57	101.716,68	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-	-	
Insuficiência Financeira	-	-	
Outras Obrigações	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	180.687,83	(239.878,92)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.237.457,45	10.511.098,65	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,68	3,03	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	1,76	(2,28)	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL - <120%>	12.284.948,94	12.613.318,38	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)			
Passivo Atuarial			

Demais Dívidas DEDUÇÕES (V) <sup>1</sup> Ativo Disponível Investimentos Haveres Financeiros (-) Restos a Pagar Processados OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	Sem Movimento		
---	---------------	--	--

**TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente <sup>2</sup>	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º									
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º									
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º									
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2009.

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da “Insuficiência Financeira”, das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

<sup>2</sup> O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

**Tabela 4 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2009

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2009		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I) Aval ou fiança em operações de crédito	<b>Sem Movimento</b>			
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II) Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2009		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V) Aval ou fiança em operações de crédito	<b>Sem Movimento</b>			
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI) Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b>				

FONTE: Balanecetes Mensais de Janeiro a Junho/2009.

Nota: <sup>1</sup> Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

**Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO-2009

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>		
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil		
Financeiro		
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita		
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa		
<Tipo de operação>		
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>		
Parcelamentos de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública – RELUZ		
	<b>Sem Movimento</b>	
	<b>Sem Movimento</b>	
<b><u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u></b>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia + III +IV)	-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-

TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IIa + V)	-	-
---	---	---

FONTE: Balancetes Mensais de Julho a Dezembro/2008 e de Janeiro a Junho/2009.

Notas:

<sup>1</sup> Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedada

<sup>2</sup> < Medidas Corretivas >

**Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites**

ESTADO A PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO-2009

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$ 1,00
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Despesa Total com Pessoal - DTP	5.315.366,53	50,57	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	5.675.993,27	54,00	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	5.392.193,61	51,30	
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Dívida Consolidada Líquida	(239.878,92)	(2,28)	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.613.318,38	120,00	
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Total das Garantias	-	-	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-	
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	-	

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2009.

**Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO A DEZEMBRO 2008/JANEIRO A JUNHO 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	446.166,38	-
Pessoal Ativo	446.166,38	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	<b>446.166,38</b>	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	<b>446.166,38</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.511.098,65	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	4,24	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	630.665,92	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	599.132,62	

FONTE: Balançetes Mensais de Julho a Dezembro/2008 e de Janeiro a Junho/2009.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**José Amadeu Martins**  
Presidente

**Bernadete Costa Rodrigues**  
Contadora - CRC-PB 1.847/O3